



[www.isrm.gov.mz](http://www.isrm.gov.mz)

# Perguntas frequentes sobre seguros



INSTITUTO DE SUPERVISÃO DE SEGUROS  
DE MOÇAMBIQUE





INSTITUTO DE SUPERVISÃO DE SEGUROS  
DE MOÇAMBIQUE

Todos os Direitos Reservados.

Este manual foi elaborado e produzido pelo  
Instituto de Supervisão de Seguros de Moçambique (ISSM)

É permitido reproduzir e copiar partes ou a íntegra desta publicação  
desde que citada a fonte.

2017  
Primeira Edição.



## Apresentação

No âmbito da implementação da Estratégia de Educação Financeira em Seguros (EFISE), o Instituto de Supervisão de Seguros de Moçambique (ISSM) tem vindo a desenvolver acções educativas sobre seguros, promovendo, nomeadamente:

- a) Palestras em instituições de ensino;
- b) Esclarecimentos solicitados através da linha verde;
- c) Formação de jornalistas em matéria de seguros;
- d) Participação em programas televisivos e radiofónicos; e
- e) Participação em eventos como seminários, feiras e workshops.

No quadro destas acções, diversas questões foram colocadas pelos participantes, procurando, assim, a presente brochura trazer ao público as perguntas mais frequentes em matéria de seguros, cujas respostas têm como fonte a legislação vigente, designadamente o Regime Jurídico dos Seguros aprovado pelo Decreto-Lei nº 1/2010, de 31 de Dezembro, o respectivo Regulamento das Condições de Acesso e de Exercício da Actividade Seguradora e da Respectiva Mediação, aprovado pelo Decreto nº 30/2011, de 11 de Agosto, e o Decreto nº 25/2009, de 17 de Agosto, que aprova o Regulamento da Constituição e Gestão de Fundos de Pensões no Âmbito da Segurança Social Complementar.

Esta brochura é um instrumento primário que, de uma forma simples e acessível, procura informar ao cidadão sobre alguns aspectos fundamentais relativos ao seguro. Porém, uma elucidação pormenorizada e técnica não isenta consulta junto do ISSM.

Maputo, Agosto de 2017

No quadro da implementação das acções da Estratégia de Educação Financeira em Seguros, das diversas questões colocadas pelo público, abaixo se indicam as perguntas mais frequentes em matéria de seguro colocadas, cujas respostas se encontram nas páginas seguintes:

1. O que é seguro?
2. O que é prémio de seguro?
3. Qual é a importância do seguro?
4. Em Moçambique, qual é a idade mínima para alguém contratar um seguro?
5. Quais são os seguros obrigatórios em Moçambique?
6. No ramo automóvel é frequente falar-se de seguro contra todos riscos. Qual é o âmbito da sua cobertura?
7. Quanto tempo a seguradora leva para pagar a indemnização?
8. Como é feito o aproveitamento dos carros sinistrados?
9. Qual é o papel de uma resseguradora?
10. Qual é o papel do ISSM perante situações de funcionamento de uma seguradora à margem da Lei?
11. Em caso de um indivíduo possuir um seguro de vida significa que automaticamente os seus parentes próximos são beneficiários?
12. O meu filho maior, com autorização para conduzir, pode se beneficiar automaticamente do seguro do meu veículo em caso de sinistro?
13. Em caso de sinistro envolvendo um veículo com seguro que cobre a reparação dos danos patrimoniais, a quem cabe a escolha da oficina para o efeito?
14. Findo o período de vigência de um contrato de seguro sem ocorrência de sinistro, a seguradora devolve o valor do prémio pago?
15. O que acontece em caso do tomador do seguro não pagar as prestações devidas do prémio do seguro?
16. Qual é a diferença entre uma seguradora e um corretor de seguros?
17. O que acontece em caso de sinistro envolvendo duas viaturas que têm um contrato de seguro na mesma seguradora?
18. Os seguros Não-Vida são aqueles ligados à morte?
19. O que são seguros de Vida?
20. Quanto tempo dura um contrato de seguro? Posso contratar um seguro para daqui a 50 anos?
21. No caso de rescisão antecipada do contrato de seguro, o que acontece?
22. Caso aconteça um acidente no mesmo dia após a celebração de um contrato de seguro, a seguradora deve indemnizar?
23. Como proceder em caso de sinistro envolvendo uma viatura com um seguro válido?
24. O que são Fundos de Pensões Complementares?

### 1. O que é seguro?

É o benefício resultante de um acordo (contrato de seguro ou apólice) por virtude do qual uma parte (segurador) se obriga a pagar à outra (segurado), em caso de dano a uma pessoa ou coisa especificada, na qual o segurado possui um interesse.

### 2. O que é prémio de seguro?

É o valor pago pelo tomador do seguro à seguradora para o(s) risco(s) previsto(s) numa apólice, como contrapartida do(s) mesmo(s) risco(s) assumido(s) pela seguradora.

### 3. Qual é a importância do seguro?

O ser humano tem diversas necessidades que incluem o conforto e a segurança. Todos queremos proteger o nosso património e sobretudo, como o bem mais precioso, a nós próprios. Para isso, os seguros são importantes como forma de se alcançar aqueles fins.

Tomemos como exemplo as seguintes situações:

- a) Imagine que de repente perca tudo que tem por causa de um acidente! Estará em condições de começar tudo de novo? E mesmo se estiver, imagine o impacto psicológico que isso pode causar a si!
- b) E se contrair uma doença grave, terá capacidade de suportar os custos com os hospitais?
- c) Se ficar incapacitado de trabalhar por longo período de tempo, como irá sobreviver? E se falecer, como poderão sobreviver as pessoas que dependem de si?

Assim, para nos prevenirmos destes riscos, podemos recorrer, no primeiro caso, aos seguros de danos, designadamente os seguros de: (i) incêndio, (ii) automóvel, (iii) equipamento informático/escritório, entre outros.

Nos dois últimos casos nos prevenimos daqueles riscos, através dos seguros de pessoas, designadamente os seguros de: (i) vida, (ii) saúde, e (iii) acidentes pessoais, entre outros.

4. Em Moçambique, qual é a idade mínima para alguém contratar um seguro?

A idade mínima para se contratar um seguro é de 21 anos, quando se atinge a maioridade (Art. 84, nº 1, do RJS e art. 130 do Código Civil).

5. Quais são os seguros obrigatórios em Moçambique?

Dentre outros, os seguros obrigatórios em Moçambique são:

- a) Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil Automóvel (Lei nº 2/2003, de 21 de Janeiro e Decreto nº 47/2005, de 22 de Novembro);
- b) Seguro de Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais (Lei 23/2007, de 1 de Agosto e Decreto nº 62/2013, de Dezembro);
- c) Seguro Desportivo (Decreto nº 65/2007 de 24 de Dezembro);
- d) Seguro de Condomínio (artigo 28 do Regulamento do Regime Jurídico do condomínio aprovado pelo Decreto nº 17/2013 de 26 de Abril).

6. No ramo automóvel, é frequente falar-se de seguro contra todos riscos. Qual é o âmbito da sua cobertura?

Não existe seguro contra todos riscos. Na verdade, o que pode existir é um seguro que simultaneamente preveja a cobertura, de forma obrigatória, de danos causados a terceiros e, de forma facultativa, danos próprios e ocupantes do veículo causador do sinistro.

No momento da celebração do contrato de seguro, o consumidor deve ter atenção de verificar e pedir esclarecimentos sobre o conteúdo da respectiva apólice, em termos de riscos cobertos e exclusões previstas.

Note-se que a cobertura efectiva dos riscos apenas se verifica a partir do momento em que é feito o pagamento do prémio de seguro ou sua fracção acordada. A falta de pagamento do prémio, nas datas estabelecidas, impede a renovação do contrato, que por este facto não se opera, e o não pagamento de uma qualquer fracção do prémio no decurso de uma anuidade determina a resolução automática e imediata do contrato, na data em que o pagamento desta fracção era devido. Artigo 128 e 131.

7. Quanto tempo a seguradora leva para pagar a indemnização?

Apartir do momento em que o processo de sinistro é concluído (avaliação da real dimensão e circunstâncias do sinistro) e o valor da indemnização também é determinado, a seguradora tem 30 dias para efectuar o correspondente pagamento.

8. Como é feito o aproveitamento dos carros sinistrados?

Salvado- O objecto salvo do sinistro só pode ser abandonado pelo segurado à favor da seguradora se esta expressamente o aceitar ou se o contrato assim estabelecer.

Geralmente os carros sinistrados ficam à favor das seguradoras quando elas aceitam ou se assim estiver estabelecido contratualmente. Porém, há sempre espaço de negociação. Mediante acordo, o carro sinistrado pode ficar na posse do tomador do seguro, para tal, a indemnização a ser paga será descontado o valor equivalente ao carro sinistrado ou do que dele sobrou.

9. Qual é o papel de uma resseguradora?

O papel de uma resseguradora é de segurar parte dos riscos assumidos por uma seguradora.

10. Qual é o papel do ISSM perante situações de funcionamento de uma seguradora à margem da Lei?

A legislação sobre o exercício da actividade seguradora ( Regime Jurídico de Seguros aprovado pelo Decreto-Lei nº 1/2010, de 31 de Dezembro, e seu Regulamento aprovado pelo Decreto nº 30/2011, de 11 de Agosto) prevê infracções e as respectivas medidas sancionatórias, que vão desde a aplicação de multas, até à revogação da autorização para o exercício da actividade, bem como a suspensão do órgão de administração.

11. Em caso de um indivíduo possuir um seguro de vida significa que automaticamente os seus parentes próximos são beneficiários?

Não. Os beneficiários devem estar expressamente identificados no contrato de seguro ou por carta ou ainda por documento anexo.

12. O meu filho maior, com autorização para conduzir, pode se beneficiar automaticamente do seguro do meu veículo em caso de sinistro?

Nestes casos é necessário, no âmbito contratual, ficar devidamente expresso que, para além do proprietário do veículo, a viatura é igualmente utilizada por outros condutores que deverão ser mencionados na apólice de seguro, indicando-se o tipo de relação existente entre o condutor do veículo e o proprietário.

13. Em caso de sinistro envolvendo um veículo com seguro que cobre a reparação dos danos patrimoniais, a quem cabe a escolha da oficina para o efeito?

Normalmente, a seguradora solicita ao segurado cotações de três oficinas diferentes, cabendo-lhe a escolha de uma.

14. Findo o período de vigência de um contrato de seguro sem ocorrência de sinistro, a seguradora devolve o valor do prémio pago?

O dinheiro pago para se contratar um seguro chama-se prémio do seguro. Neste caso, a seguradora não devolve o prémio do seguro. O que pode acontecer é a seguradora, na ausência de participação de sinistro, bonificar ao tomador do seguro, aplicando desconto, quando o contrato for renovado.

15. O que acontece em caso do tomador do seguro não pagar as prestações devidas do prémio do seguro?

O contrato deixa de produzir seus efeitos, isto é, não há cobertura dos riscos, a partir da data em que o prémio devia ser pago.



16. Qual é a diferença entre uma seguradora e um corretor de seguros?

Seguradora é a entidade que assume o compromisso contratual de pagar a indenização, em caso de sinistro. Ela é que assume o risco, isto é, responsabiliza-se pelos danos e perdas decorrentes de um sinistro.

Corretor de seguros é um intermediário, com a função de aconselhar aos clientes em todas as fases do contrato (preparação, celebração e execução), sobre as melhores opções para a colocação do seu risco.

17. O que acontece em caso de sinistro envolvendo duas viaturas que têm um contrato de seguro na mesma seguradora?

Os dois têm de participar o sinistro no prazo previsto na lei (8 dias a partir da data da ocorrência do sinistro). Mediante a participação do sinistro pelos condutores de ambas viaturas, a seguradora procede à avaliação do mesmo sinistro, suas causas e circunstâncias, a fim de se apurar o responsável pelo sinistro, para efeitos da correspondente indenização, ao abrigo do respectivo contrato de seguro de responsabilidade civil automóvel.

18. Os seguros Não-Vida são aqueles ligados à morte?

Não. São seguros dos ramos Não-Vida aqueles relacionados com bens, acidentes, doença, veículos, mercadorias, incêndio, elementos da natureza, crédito, assistência, protecção jurídica, entre outros danos em coisas.

19. O que são seguros de Vida?

São aqueles ligados à Vida, morte ou misto. Estão também inclusos os seguros de renda, de nupcialidade, natalidade, ligados a fundos de investimento, e operações de capitalização que abrangem toda a operação de poupança.

20. Quanto tempo dura um contrato de seguro? Posso contratar um seguro para daqui a 50 anos?

Normalmente os contratos de seguro têm a duração de um ano, podendo ser renovados por períodos iguais e sucessivos. Os seguros de vida são os que têm longa duração, com período superior a um ano.

21. No caso de rescisão antecipada do contrato de seguro, o que acontece?

A seguradora devolve ao tomador do seguro a parte proporcional do prêmio correspondente ao período do risco não decorrido, salvo se na apólice se estipular de forma diferente.

22. Caso aconteça um acidente no mesmo dia após a celebração de um contrato de seguro, a seguradora deve indenizar?

Sim, se tiver sido pago o respectivo prêmio do seguro.

23. Como proceder em caso de sinistro envolvendo uma viatura com um seguro válido?

Deve comunicar à seguradora, no prazo de 8 dias a partir da data do sinistro.

Não remover a viatura do local do sinistro e não permitir que o outro condutor o faça, ou tire fotografias e procure uma testemunha antes de o fazer. Deve também informar-se se a outra viatura envolvida no sinistro possui ou não um seguro válido e peça os documentos comprovativos e os de identificação do outro condutor.

Informe-se se o outro condutor é ou não o proprietário da outra viatura e comunique imediatamente a um agente da Polícia de Trânsito mais próximo, para a elaboração do respectivo auto.

24. O que são Fundos de Pensões Complementares?

No âmbito da segurança social obrigatória, os trabalhadores e funcionários do Estado são obrigados a descontar um valor. Esse valor serve para pagar pensões em caso de reforma, doença, invalidez ou morte.

Por outro lado, existem os Fundos de Pensões Complementares como mecanismos adicionais e de adesão voluntária para reforço de valores de pensões de reforma ou invalidez

## Papel do ISSM

Instituto de Supervisão de Seguros de Moçambique, abreviadamente designado ISSM, é uma pessoa colectiva de direito público, criado através do Decreto-Lei nº 1/2010 de 31 de Dezembro, que aprova o Regime Jurídico dos Seguros (RJS) e funciona sob tutela do Ministro que superintende a área das Finanças.

O ISSM é a entidade de supervisão e fiscalização da actividade seguradora e respectiva mediação, bem como de gestão de fundos de pensões complementares na República de Moçambique.

### MISSÃO

Exercer a supervisão e fiscalização do sector segurador e de fundos de pensões complementares, contribuindo para o desenvolvimento de um mercado sólido, eficiente e credível.

### VISÃO

Ser uma instituição de referência nacional, regional e internacional.

### VALORES

- R**esponsabilidade
- I**ndependência
- S**olidez
- C**onfidencialidade
- O**rgulho profissional

por uma indústria de seguros sólida,  
eficiente e eficaz.

## Contactos

Edifício Shopping 24, Av. 24 de Julho nº 1097, 2º Andar  
Cx Postal: 272 Maputo | Fax: +258 21 32 08 91  
Telefone Fixo: +258 21 32 08 92 | Celulares: +258 82 30 64 220 | +258 84 31 22 357  
Linha Verde (00258) 21/82 800 500 600 | [www.issm.govmz](http://www.issm.govmz) | [info@issm.govmz](mailto:info@issm.govmz)

## Saiba Mais

Proposta do seguro - documento através do qual o tomador do seguro expressa a vontade de celebrar o contrato e dá a conhecer ao segurador o risco que pretende segurar.

Risco - acontecimento prejudicial, futuro, incerto e não dependente da vontade do segurado, contra cuja ocorrência se pretende cobrir.

Sinistro - a realização, total ou parcial, do risco previsto no contrato de seguro, isto é, qualquer evento susceptível de fazer funcionar as coberturas de uma apólice.

Dano - prejuízo sofrido por alguém. O dano pode ser causado por perda, destruição ou avaria de bens ou por lesão que afecte a saúde física ou mental de uma pessoa.

Seguro - proveito ou benefício resultante de um acordo por virtude do qual uma parte (segurador) se obriga a providenciar a outra (segurado) um pagamento ou remuneração ou qualquer outra prestação, no caso de destruição ou prejuízo, ou dano a uma pessoa especificada ou coisa na qual o outro possui um interesse.

Prémio de seguro ou simplesmente prémio - valor que o tomador de seguro paga à seguradora para as coberturas ou benefícios ou reparações garantidos numa apólice, como contrapartida do risco assumido pela mesma seguradora.

Indemnização - corresponde ao que a seguradora paga ao segurado pelos prejuízos decorrentes de um sinistro.

Franquia - Parte do valor dos danos que fica a cargo do tomador do seguro ou segurado.

Tomador de seguro - a pessoa singular ou colectiva que, por sua conta, ou por conta de uma ou várias pessoas, celebra o contrato de seguro com a seguradora, sendo responsável pelo pagamento do prémio.

Segurado - pessoa, singular ou colectiva, no interesse da qual o contrato é celebrado ou a pessoa (pessoa segura) cuja vida, saúde ou integridade física se segura.

Beneficiário - pessoa singular ou colectiva a favor de quem reverte a prestação da seguradora, decorrente de um contrato de seguro.

Seguro de danos - aquele em que o sinistro decorre da verificação de um dano patrimonial, sendo indemnizado nos termos e nos limites acordados no contrato de seguro.

Seguro de pessoas - aquele em que o risco é associado à vida humana, sendo o sinistro derivado de acidentes pessoais, de doença ou de morte da pessoa segura, pagando a seguradora as prestações convencionadas ou indemnizatórias contratualmente estipuladas.

## **SOBRE O CONTRATO DE SEGURO**

Contrato de seguro - acordo pelo qual a seguradora ou micro-seguradora se obriga, em contrapartida do pagamento de um prêmio e para o caso de se produzir o evento cuja verificação é objecto de cobertura, a indemnizar, nos termos e dentro dos limites convencionados, o dano produzido ao segurado ou a satisfazer um capital, uma renda ou outras prestações nele previstas.

Boa-fé - regra de conduta fundamental exigível das partes que celebram o contrato de seguro, neste caso o tomador de seguro e a seguradora. Valor que se traduz em uma postura correcta e leal. A este conceito estão ligadas as ideias de fidelidade, lealdade, honestidade e confiança na realização e cumprimento do que é acordado entre as partes.

Apólice de seguro - documento que comprova a celebração do contrato entre o tomador do seguro e a seguradora, donde constam as respectivas condições gerais, especiais (se as houver) e particulares acordadas.

Capital seguro - valor máximo que a seguradora paga em caso de sinistro, mesmo que o prejuízo seja superior. Este valor é, normalmente, definido nas condições particulares da apólice.

Acta adicional - documento que contém as alterações das condições de uma apólice de seguro. Âmbito do contrato de seguro - definição das garantias, riscos cobertos e riscos excluídos.

Livre resolução - possibilidade de desistir do contrato de seguro sem necessidade de invocar um motivo.

Aviso de pagamento de prêmio - comunicação escrita, enviada pelo segurado ao tomador de seguro, para informar sobre o valor do prêmio do seguro, a data limite e a forma do pagamento.

Participação de sinistro - comunicação, pelo tomador do seguro, segurado ou beneficiário ao segurador, sobre a ocorrência de um sinistro, no âmbito do contrato de seguro. A participação deve conter todas as informações importantes para a análise e avaliação do sinistro, nomeadamente, as causas, a data e o local do acontecimento e os prejuízos sofridos.

Resolução - cessação antecipada de um contrato de seguro por iniciativa de uma das partes, havendo justa causa.

Justa causa - razão aceitável à luz das regras legais e contratuais do caso em concreto.

Valor de redução - montante ou importância segura redefinido em função de uma situação contratualmente prevista, designadamente no ramo "Vida" por exemplo, interrupção ou falta de pagamento do prêmio de seguro, sem resolução nem resgate, da apólice, redefinindo um novo nível do capital seguro.

Valor de resgate - montante entregue ao tomador do seguro em caso de cessação antecipada do contrato ou operação do ramo "Vida", nas condições e modalidades em que tal se encontra contratualmente previsto.

## **SOBRE A ACTIVIDADE SEGURADORA**

Resseguro - O contrato pelo qual uma seguradora faz segurar, por sua vez, parte dos riscos que assume.

Resseguradora - entidade, seja sociedade anónima com sede na República de Moçambique ou sucursal, autorizada a subscrever contratos de resseguro.

Seguradora - entidade constituída sob forma de sociedade anónima ou sociedade mútua ou uma sucursal de sociedade estrangeira, que, autorizada a explorar a actividade seguradora na República de Moçambique, assume o risco transferido de um tomador do seguro; inclui o exercício da actividade de resseguro.

Micro-seguro - actividade que consiste na assunção de riscos, essencialmente em operações de reduzida e média dimensão visando a protecção da população de baixa renda contra riscos específicos, em troca de pagamentos regulares de prémios proporcionais à probabilidade e custo do risco envolvido.

Mediação de seguros - a actividade profissional que consiste no exercício regular de prospecção de mercado ou de actos tendentes à realização de contratos e operações de seguro, bem como na prestação de assistência aos mesmos contratos já celebrados.

Corretor de seguros - mediador sob forma de sociedade comercial, que, nos termos do Regime Jurídico dos Seguros, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2010 de 31 de Dezembro, e demais disposições regulamentares, se encontra devidamente autorizado para o exercício da corretagem de seguros, desenvolvendo a sua actividade de forma independente em nome e no interesse legítimo dos respectivos tomadores do seguro e segurados. Este mediador recomenda livremente ao tomador do seguro, de acordo com os critérios de conveniência deste, os contratos a celebrar e as empresas de seguro em que melhor podem ser colocados.

Agente de seguros - mediador, pessoa singular ou sociedade comercial, que, em nome e representação da seguradora ou do corretor que houver designado, seja autorizado, nos termos do Regime Jurídico dos Seguros, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2010 de 31 de Dezembro, a fazer a prospecção e desenvolver toda a actividade tendente à realização de seguros, prestando assistência ao segurado em tudo o que se relacione com o contrato de seguro celebrado, podendo ainda, mediante respectivo acordo com a seguradora, efectuar a cobrança de prémios.

Entidade de Supervisão - Instituto de Supervisão de Seguros de Moçambique (ISSM).

• INSTITUTO DE SUPERVISÃO DE SEGUROS DE MOÇAMBIQUE •

EFISE



ESTRATÉGIA DE EDUCAÇÃO  
FINANCEIRA EM SEGUROS

por uma indústria de seguros sólida, eficiente e eficaz

## Ficha Técnica

**Título:**

Manual de Perguntas Frequentes  
Sobre Seguro

**Âmbito:**

Estratégia de Educação Financeira  
em Seguros (EFISE)

**Propriedade:**

Instituto de Supervisão de  
Seguros de Moçambique  
(ISSM)

**Edição:**

Repartição de Comunicação e  
Relações com os Consumidores  
(RCC)

**Coordenação e Layout:**

Agnélio Jossias

**Revisão:**

ISSM

**Distribuição:**

Gratuita

**Edição gráfica:**

ISSM/RCC

**Primeira Edição**

2017

[www.issm.gov.mz](http://www.issm.gov.mz)



## PAPEL DO ISSM

Instituto de Supervisão de Seguros de Moçambique, abreviadamente designado ISSM, é uma pessoa colectiva de direito público, criado através do Decreto-Lei nº 1/2010 de 31 de Dezembro, que aprova o Regime Jurídico dos Seguros (RJS) e funciona sob tutela do Ministro que superintende a área das Finanças.

O ISSM é a entidade de supervisão e fiscalização da actividade seguradora e respectiva mediação, bem como de gestão de fundos de pensões complementares na República de Moçambique.



[www.issm.gov.mz](http://www.issm.gov.mz)